



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE FAZENDAS PÚBLICAS

Nº006/2022

Alto 14508
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
26/10/2022
Secretaria Municipal de
Comunicação

“Normatiza os procedimentos a serem adotados quanto à alteração de titularidade junto ao Cadastro Imobiliário perante a Fazenda Pública de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, **Jairo Marcelo dos Santos Almeida**, nomeado pelo Decreto nº2699/2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Secretário, poderá regulamentar por ato normativo, quanto aos procedimentos o lançamento e fiscalização de impostos conforme artigos 254 da Lei Complementar nº 531/02 - CTM;

Considerando o disposto no artigo 285 do Código Tributário Municipal, que preconiza que “O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende: I - o cadastro imobiliário; e que nos termos do §1º do art. 285 “§ 1º - O Cadastro Imobiliário compreende: a) os lotes de terreno existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização; b) as edificações existentes, ou que vierem a ser construídas, nas Áreas urbanas e urbanizáveis.”;

Considerando que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta o procedimento quanto ao cadastramento e atualização dos imóveis pelo fisco municipal em face das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Imobiliário Fiscal de Santo Antônio do Descoberto.



Art. 2º - Para fins de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário, conforme preconizado no Art. 19 do CTM, imprescindivelmente, serão necessárias a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a alteração, assinado pelo proprietário, posseiro ou procurador;
- b) RG e CPF do proprietário/posseiro e procurador (se for o caso);
- c) Procuração com assinatura de firma reconhecida (se for o caso).
- d) Cópia simples, dos documentos elencados nos Artigos 3º ou 5º conforme a situação do imóvel.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS

Art. 3º. Para a realização do cadastramento ou alteração dos imóveis que se encontram em situação regular deverão ser observadas as seguintes particularidades:

I – Alteração de Titularidade (Registro no CRI)

- a) Certidão de Registro do Imóvel de Inteiro Teor atualizada (validade 30 dias);

II – Alteração de Titularidade (promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel,)

- a) Documento Comprobatório de Posse: Cessão de direitos/ Contrato Particular de Compra e Venda, com reconhecimento de assinatura em cartório (assinado pelo Vendedor e Comprador);

Art. 4º. Para a realização do cadastramento ou alteração dos imóveis que se encontram em situação irregular deverão ser observadas a exigência dos documentos elencadas no Art. 2º e dos documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Matrícula do Imóvel / Inexistência de Registro do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro do Imóvel (Validade 30 dias);
- b) Documento Comprobatório de Posse: Cessão de direitos/ Contrato Particular de Compra e Venda, com reconhecimento de assinatura em cartório (assinado pelo Vendedor e Comprador);
- c) Termo de posse preenchido e com assinatura de firma reconhecida em nome do titular (Validade 30 dias);
- d) Comprovante de endereço do imóvel em nome do titular (Validade 30 dias);

Art. 5º. Conforme elencado no Art. 3º, quando se tratar de alteração prevista no Inciso I, esta, se dará junto ao sistema de arrecadação no campo "Nome de Proprietário".

Art. 6º - As alterações de titularidades, previstas no Art. 3º, II e no Art. 5º serão realizadas pelo Departamento de Cadastro Imobiliário e Administração Tributária, inseridas no sistema de cadastro imobiliário, devendo estes constar tão somente como compromissário, ou seja, constará no Cadastro Imobiliário impreterivelmente como proprietário o contribuinte que constar na Certidão Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022 (25/10/2022).

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Mun. de Fazendas Públicas
Decreto nº 2699/2022

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 2699/2022